Classificação da publicação "EDUCAÇÃO E MATEMÁTICA"

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

0

I. Introdução

- 1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 22 de Março de 2004, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "EDUCAÇÃO E MATEMÁTICA".
- 2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares nºs 72, 73 e 76, correspondente, respectivamente, aos meses de MARÇO/ABRIL de 2003, MAIO/JUNHO de 2003 e JANEIRO/FEVEREIRO de 2004;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é vendido por consignação è empresa "DISLIVRO" que a distribui a nível nacional e remetido a assinantes e todo o território nacional, regiões autónomas e, ainda, na Alemanha, Brasil, Cabo Verde, Espanha, EUA, Holanda, Luxemburgo e Perú;
 - c) No seu 76.º exemplar, a páginas 48 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação "EDUCAÇÃO E MATEMÁTICA" se define como "... publicação periódica ... aborda questões relacionadas com o ensino e aprendizagem da Matemática..." dirigindo-se "aos professores de Matemática, de todos os níveis de ensino, em especial aos sócios da APM, constituindo um meio de comunicação privilegiado da Associação, em Portugal e no estrangeiro";
 - d)Pela consulta de ambos os exemplares pode constatar-se que esta revista é editada cinco vezes por ano acrescida de um número anual.

O preço da publicação não é assinalado.

II. Análise

- 1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
- 2. Nos termos do nº1do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99,de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são "editadas" em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português";
- 3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias":
- 4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que " tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva";
 - 5. Quanto à expansão, o artº 14°, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de âmbito regional "as que, pelo

seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais";

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada trimestralmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse nacional e relacionam-se com a divulgação das questões relacionadas com o ensino e aprendizagem da Matemática.

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "EDUCAÇÃO E MATEMÁTICA" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente

José G'aribaldi

MM/IM/AF